

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 07

Art. 1º. Define o valor de parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

Art. 2º. A remuneração do Prefeito Municipal, no mês de fevereiro, devendo fazer-se a redução para não exceder este limite.

Art. 3º. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, alterado pelo Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do vereador e o da remuneração da sessão extraordinária da Câmara Municipal, no mês de fevereiro de 1991, serão os previstos no Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos.

Art. 2º. O subsídio será de cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quinze centavos (R\$ 138.358,15), correspondente a vinte por cento (20%) dos seiscentos e noventa e um mil, setecentos e noventa cruzeiros e setenta e sete centavos (R\$ 691.790,77) da remuneração normal do Deputado Estadual, no mês acima referido.

Art. 3º. A parte fixa do subsídio será de quarenta e seis mil cento e dezenove cruzeiros e trinta e oito centavos (R\$ 46.119,38) e a parte variável será de noventa e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos (R\$ 92.238,77).

Art. 4º. Cada sessão extraordinária será remunerada com a quantia de onze mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos (R\$ 11.529,85), até o limite de quatro sessões por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO


Art. 5º . Ocorrendo a alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de fevereiro de 1991, o valor do subsídio e o da sessão extraordinária serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador a percepção da diferença.

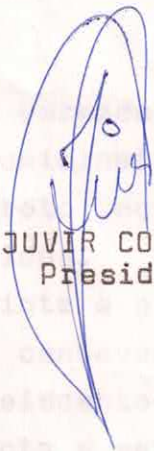
Art. 6º . A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de fevereiro, devendo fazer-se a redução para que não exceda este limite.

Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 8º . Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 15 de fevereiro de 1991.


RICARDO SILVA
Secretário


JUVIR COSTELLA
Presidente